CONTRATO Nº 0056/2026

DISPENSA EMERGENCIAL Nº DM0022/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: AV. IRINEU NERI, Nº 374 BAIRRO: IRINEU NERI
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-730
CNPJ: 11.370.658/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:
CPF: 011.***.***-70 RG: 30*****9

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: RPB AUTO POSTO LTDA
ENDEREÇO: AV. JOSE CONRADO DE ARAUJO, KM 04 - ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO (SE) / BRASIL - CEP. 49107-232
TELEFONE: (79) 3522-2476
CNPJ: 07.075.892/0007-24
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO SILVA DE MORAES
CPF: 026.***.***-00 RG: 3.***.**1-2

O presente contrato está de acordo com o artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA para atender às necessidades do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, conforme especificações constantes na Dispensa Emergencial DEM22/2026 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 988553) DIESEL S10	120000	Litro	R$ 6,71	R$ 805.200,00
(Cód. 988554) GASOLINA COMUM	200000	Litro	R$ 7,02	R$ 1.404.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência fixada até o dia 17/09/2027, podendo ser encerrada antecipadamente com a superveniência de licitação definitiva no decurso desta vigência, o que fará com que o presente contrato seja EXTINTO IMEDIATAMENTE TÃO LOGO SEJA ASSINADO O CONTRATO ORIUNDO DA LICITAÇÃO DEFINITIVA, ainda a ser iniciada, conforme Cláusulas 16 e 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, conforme transcrito a seguir:

O abastecimento ou fornecimento será realizado diretamente no estabelecimento do contratado, mediante autorização emitida pela Administração ou meio formal equivalente de controle.

Em cada fornecimento deverão ser registrados, no mínimo:

– placa do veículo ou identificação do equipamento;

– unidade administrativa atendida;

– tipo de combustível ou insumo fornecido;

– quantidade fornecida;

– preço unitário; – valor total;

– data e hora;

– quilometragem ou horímetro, quando aplicável;

– identificação do servidor/condutor responsável.

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e sem interrupções indevidas durante a vigência contratual, ressalvadas hipóteses de força maior devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R$ 2.209.200,00 (Dois Milhões, Duzentos e Nove Mil, Duzentos Reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência, conforme a seguir:

A medição será realizada com base no quantitativo efetivamente fornecido, comprovado por cupons, relatórios, autorizações e demais documentos de controle adotados pela Administração.

Para os itens gasolina, diesel S10 e Arla 32, o valor devido em cada medição será apurado pela seguinte fórmula:

Gasolina e Diesel, a quantidade efetivamente fornecida, o menor entre o preço de bomba à vista do dia e o preço médio de revenda da ANP da semana, com desconto de 0,5%;

Para o Arla 32, o valor será de R$ 4,50 por litro fornecido.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento somente após:

Comprovação da execução regular do fornecimento;

Apresentação da nota fiscal;

Atesto da fiscalização/gestão contratual.

O pagamento será devido apenas pelo quantitativo efetivamente fornecido e regularmente atestado, por item.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento das Secretarias Participantes do processo, conforme discriminado no item 13 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17009	103010026	2047	339030	16000000
17009	103020026	2040	339030	15001002
17009	103020026	2049	339030	15001002
17009	103020026	2050	339030	15001002
17009	103050026	2052	339030	15001002

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estão discriminadas nos itens 18 e 19, respectivamente, do Termo de Referência, conforme a seguir:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Termo de Referência e neste contrato:

– fornecer os itens contratados de forma regular, contínua e tempestiva;

– observar as normas técnicas, ambientais, regulatórias e de segurança aplicáveis;

– manter regularidade perante os órgãos competentes, inclusive autorização da ANP, quando cabível;

– emitir os comprovantes de fornecimento e as notas fiscais correspondentes;

– permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual;

– prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

– manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

– comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

– responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

– emitir as autorizações de fornecimento e os controles operacionais necessários;

– acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

– conferir os documentos comprobatórios do fornecimento;

– atestar os quantitativos efetivamente fornecidos;

– efetuar o pagamento devido na forma contratual;

– comunicar tempestivamente à CONTRATADA as ocorrências verificadas na execução;

– aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato não prevê cláusula de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência, conforme a seguir:

A gestão e fiscalização da contratação caberão aos servidores formalmente designados pelo Município.

Compete à fiscalização:

– acompanhar os abastecimentos e fornecimentos realizados;

– conferir cupons, relatórios, autorizações e notas fiscais;

– verificar a compatibilidade entre o fornecimento executado e os controles administrativos;

– atestar o fornecimento regular;

– registrar ocorrências e propor providências cabíveis

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência DEM22/2026, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 20 do Termo de Referência, conforme a seguir:

O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual a ser firmado.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos

fornecimentos/serviços rejeitados; e

Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Cristóvão, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do tópico acima , quanto à prática das seguintes situações:

Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;

Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de São Cristóvão, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de São Cristóvão, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Fica consignada ainda a previsão de EXTINÇÃO ANTECIPADA DO PRESENTE CONTRATO, quando finalizado o processo licitatório definitivo e assinatura de novo contrato pretinente ao objeto deste instrumento.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Dispensa Emergencial DEM22/2026 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2026.0001.000001951-9;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões

que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 16 de outubro de 2026.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RODRIGO SILVA DE MORAES
RPB AUTO POSTO LTDA